



<b>PROCESSO</b>	<b>188.065-9/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>FLITE ROCHA IBANE</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de revisão de reserva remunerada**, em que figura como interessado o senhor **FLITE ROCHA IBANE**, CPF nº 429.400.101-10, transferido para inatividade mediante reserva remunerada, no cargo de TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014, Referência “N-003”, quando em atividade, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos integrais de contribuição e tendo em vista o que consta do processo nº 2024.0.02763, do Mato Grosso Previdência.
2. Os atos concessórios da aposentadoria, Ato nº 7.044/2015 retificado, em parte, pelo Ato nº 9.039/2016, foram registrados mediante o Acórdão nº 237/2016-PV, em Sessão de Julgamento do Plenário Virtual no período de 25 a 29/04/2016, processo nº 27.912-9/2015.
3. Por meio da Portaria nº 16894/BCG/CGPM/MT2018, publicada no Boletim do Comando Geral de 10/10/2015, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, demitiu o servidor das fileiras da PMMT, oportunidade em que houve revisão da aposentação pelo Governo do Estado de MT com a publicação do Ato nº 2.024/2019, que tornou sem efeito o Ato nº 7.044/2015.
4. Em razão do cancelamento da aposentadoria, o servidor propôs ação judicial para ver declarada a nulidade com pedido de restituição de valores por danos morais e tutela de urgência, que tramitou perante a 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, que, liminarmente<sup>1</sup>, acolheu parcialmente o pleito e determinou o restabelecimento dos proventos de aposentadoria até a decisão de mérito, o que desaguou na publicação do Ato nº 3.435/2019, que tornou sem efeito o Ato nº 2.024/2019 e restabeleceu os efeitos do Ato nº 7.044/2015.

<sup>1</sup> Documento Digital nº 496408/2024





5. Após recurso do Estado de Mato Grosso, a 2<sup>a</sup> Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, manteve<sup>2</sup> a penalidade de demissão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e cassou a aposentadoria do interessado, fato que culminou com a publicação do Ato nº 791/2024, que tornou sem efeito o Ato nº 3.435/2019 e restabeleceu os efeitos do Ato nº 2.024/2019.

6. Ainda, houve a publicação do Ato nº 841/2024 que retificou, em parte, o Ato nº 791/2024, mantendo a penalidade de demissão, contudo, fixando data de início dos efeitos financeiros.

7. Por fim, o Ato nº 895/2024, que retificou, em parte, Ato nº 841/2024 para corrigir o nome do ex-servidor.

8. Em análise<sup>3</sup>, a 5<sup>a</sup> Secex sugeriu o registro dos Atos nº 895/2024, 841/2024 e 791/2024, todos publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.765, 28.758 e 28.751, em 18/06/2024, 07/06/2024 e 27/05/2024, respectivamente.

9. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 165/2025<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro dos seguintes Atos: a) Ato nº 3.435/2019, tornado sem efeito pelo Ato nº 791/2024; b) Ato nº 791/2024, que restabeleceu os efeitos do Ato nº 2.024/2019; c) Ato nº 2.024/2019; d) Ato nº 841/2024, que retificou em parte o Ato nº 791/2024, e e) Ato nº 895/2024, que retificou em parte o Ato nº 841/2024.

**10. É o relatório.**

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>5</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>2</sup> Documento Digital nº 496408/2024

<sup>3</sup> Documento Digital nº 565947/2025 e 565956/2025

<sup>4</sup> Documento Digital nº 566769/2025

<sup>5</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

